



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de São João da Barra

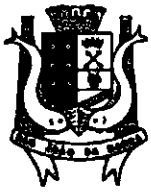
Exercício de 2002

Assunto AUTORIZA O EXECUTIVO A CELEBRAR CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO

TÉCNICA E CIENTÍFICA COM A FENORTE = FUNDAÇÃO ESTADUAL NORTE

FLUMINENSE.-

Ante-Projeto de Lei Nº 017/2002



Estado do Rio de Janeiro

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA

PROJETO DE LEI Nº 017/2002.

EMENTA: AUTORIZA O EXECUTIVO A CELEBRAR CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E CIENTÍFICA COM A FENORTE – FUNDAÇÃO ESTADUAL NORTE FLUMINENSE.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA, APROVA A SEGUINTE LEI:

Artº 1º Fica o Prefeito municipal autorizado a celebrar com a FENORTE – Fundação Estadual Norte Fluminense, convênio de cooperação técnica e científica visando o desenvolvimento de ações integradas nas diversas áreas alocadas no parágrafo único do Artigo I do Convênio, cuja minuta está em anexo.

Artº 2º Fica o Prefeito autorizado a abrir crédito especial para possibilitar as despesas com as ações da FENORTE – Fundação Estadual Norte Fluminense previstas no Convênio.

Artº 3º A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência, 06 de dezembro de 2002.

SÃO JOÃO DA BARRA

JOÃO BATISTA ALVES DOS SANTOS
PRESIDENTE



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura de São João da Barra

MENSAGEM N.º 017/2002

São João da Barra, 26 de novembro de 2002

ASSUNTO: ENCAMINHA O ANTE-PROJETO DE LEI N.º 017/2002.

SENHOR PRESIDENTE:

A COMISSÃO
Finanças e Orçamentos
EM 28/11/2002

A COMISSÃO
Justiça e Redação
EM 28/11/2002

~~PRESIDENTE~~

Tenho o renovado prazer de encaminhar a essa magna Câmara, através do alto intermédio de V. Ex^a. o AnteProjeto de Lei nº 017/2002 que trata do pedido de autorização para celebração de convênio com a *FENORTE – Fundação Estadual Norte Fluminense*, com o objetivo de promover a cooperação técnica e científica para desenvolvimento e implementação ações integradas em área de interesse constantes na Cláusula I, § Único da minuta anexa, a fim de que seja submetido à apreciação e conseqüente aprovação dos Ilustres Vereadores.

A matéria está de acordo com os preceitos do Inciso XIV do Artigo 13 da L.O.M. e Lei Complementar n.º 101/2000.

O presente convênio possibilitará a prefeitura desenvolver ações nas áreas de bioprodução, meio ambiente, energia e novos materiais, incubadora de empresas, planejamento sócio-econômico, geoinformática, tecnologia da informação e outras ações de extensão.

Assim, certo de que a matéria é de alto interesse público, solicito a sua aprovação, em regime de URGÊNCIA, oportunidade em que apresento a V. Ex^a., e aos seus pares, os protestos de elevada estima e distinta consideração.


ALBERTO DAUAIRE FILHO

= Prefeito =

AO EXMº SR.

JOÃO BATISTA ALVES DOS SANTOS
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL



05/12/2002
ALBERTO DAUAIRE FILHO
João Duarte Filho e Cia. Ltda.
Prefeitura de São João da Barra

ANTEPROJETO DE LEI Nº 017/2002

EMENTA: AUTORIZA O EXECUTIVO A CELEBRAR CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E CIENTÍFICA COM A FENORTE – FUNDAÇÃO ESTADUAL NORTE FLUMINENSE.

1.º
05/12/2002
[Signature]

2.º
05/12/2002
[Signature]

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA APROVA A SEGUINTE LEI:

EM REGIME DE URGÊNCIA

Art. 1.º Fica o Prefeito Municipal autorizado a celebrar com a FENORTE – Fundação Estadual Norte Fluminense convênio de cooperação técnica e científica visando o desenvolvimento de ações integradas nas diversas áreas alocados no parágrafo único do artigo I do Convênio, cuja minuta está em anexo.

Art. 2.º Fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir crédito especial para possibilitar as despesas com as ações da FENORTE – Fundação Estadual Norte Fluminense previstas no Convênio.

Art. 3.º A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São João da Barra, 26 de novembro de 2002

ALBERTO DAUAIRE FILHO
Prefeito

Paulo Patrão de Sá
Francisco Batista
José BS
Prof. Florêncio Curranj
Odeon de Sá
José Amador Jr.

Domingos da Silva
[Signature]

Instrumento de Convênio n° /02.

INSTRUMENTO DE CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E CIENTÍFICA QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO ESTADUAL NORTE FLUMINENSE, COM A INTERVENIÊNCIA DO PARQUE DE ALTA TECNOLOGIA DO NORTE FLUMINENSE, E A

FUNDAÇÃO ESTADUAL NORTE FLUMINENSE, Fundação de Direito Público Estadual, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 39.229.406/0001-86, com sede na Av. Alberto Lamago n°-2.000, Campos dos Goytacazes/RJ, neste ato representado por seu Presidente infra-assinado Prof. EDUARDO PEIXOTO DA SILVA, doravante denominada simplesmente FENORTE, tendo como interveniente o **PARQUE DE ALTA TECNOLOGIA DO NORTE FLUMINENSE**, situada na Av. Alberto Lamago n° 2.000, Campos dos Goytacazes/RJ, neste ato representado por seu Diretor-Superintendente Dr. ALBERTO ROSA FIORAVANTI, doravante denominada simplesmente TECNorte, e a **PREFEITURA MUNICIPAL DE _____**, inscrita no CNPJ/MF sob o n° _____, com sede na _____, neste ato representada por seu _____ infra-assinado doravante denominada simplesmente _____, têm entre si, justo e avençado e firmam por força do presente Instrumento, o Termo de Cooperação Técnica e Científica em apreço, conforme consta no Processo E-26/_____/2002, e em consonância com a Lei Federal n° 8.666/93, e alterações seguintes, a Lei Estadual (RJ) n° 287/79, e Decreto Estadual n° 3.149/80 (RJ), mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Instrumento de Convênio de Cooperação Técnica e Científica estabelece a forma e as condições pelas quais as partes convenientes se propõem a desenvolver, continuamente, um programa de mútua cooperação técnica e científica, possibilitando a implementação de ações integradas em áreas de interesse comum.

PARÁGRAFO ÚNICO

O programa de cooperação técnica e científica referido nesta cláusula envolverá precipuamente:

I - Bioprodução;

- II - Meio Ambiente;
- III - Energia e Novos Materiais;
- IV - Incubadora de Empresas;
- V - Planejamento e Desenvolvimento Sócio-Econômico
- VI - Geoinformática
- VII - Tecnologia da Informação
- VIII - Ações de extensão – FENORTE/TECNorte.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PLANO DE TRABALHO

Para o alcance do objeto pactuado, avençam os convenientes pelo cumprimento do Plano de Trabalho, a ser elaborado em regime de complementariedade, que passará a fazer parte integrante deste Convênio, independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Integrará o Plano de Trabalho a especificação completa do bem a ser produzido ou adquirido e, no caso de obras, instalações ou serviços, o projeto básico, entendido como tal o conjunto de elementos necessários e suficientes para caracterizar, de modo preciso, a obra, instalação ou serviço, objeto do convênio, sua viabilidade técnica, custo, fases, ou etapas, e prazos de execução, devendo conter os elementos discriminados no inciso IX do Artigo 6º da Lei 8.666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O presente Instrumento de Convênio poderá ser aditado em decorrência de reformulação do Plano de Trabalho apresentado pela FENORTE/TECNorte, sendo devidamente aprovado pelo _____, vedada a mudança de objeto.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO

Sempre que for necessário efetuar qualquer alteração ao presente Instrumento de Cooperação Técnica e Científica, os convenientes, de forma justificada e de comum acordo, celebrarão Termos Aditivos, vedado o aditamento com intuito de alterar seu objeto.

PARÁGRAFO ÚNICO

Outras áreas de conhecimento poderão ser incorporadas a este Convênio, mediante subscrição de Termos Aditivos.

CLÁUSULA QUARTA - DA COORDENAÇÃO

A coordenação dos trabalhos técnicos e científicos, e o encaminhamento das questões inerentes à execução correspondente, ficarão a cargo por parte da FENORTE/TECNorte, do Excelentíssimo Presidente da FENORTE, e do Ilustríssimo Diretor-Superintendente do TECNORTE, e por parte da Prefeiteira, do Excelentíssimo Sr. Prefeito _____.

PARÁGRAFO ÚNICO

As atividades decorrentes da cooperação nos projetos de que trata esta cláusula, não que tange à remuneração, serão da inteira e exclusiva responsabilidade do conveniado a cujo quadro pertencer o respectivo servidor.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS

Os recursos necessários à execução dos projetos serão da responsabilidade do conveniente onde o mesmo será desenvolvido. Na hipótese de projetos desenvolvidos simultaneamente em dependências de ambos os convenientes, cada um assumirá os encargos que lhe forem pertinentes, não havendo transferência de recursos entre ambas.

PARÁGRAFO ÚNICO

Ocorrendo despesas de natureza extraordinária, que fujam às de regular operacionalidade de cada uma das convenientes, serão celebrados tantos Termos Aditivos específicos quantos sejam os encargos necessários, discriminando-se a classificação da despesa e dotação próprias, de acordo com legislação aplicável à espécie.

CLÁUSULA SEXTA - DA DIVULGAÇÃO

A FENORTE/TECNorte e a Prefeiteira, estabelecerão as condições para orientação da divulgação das informações obtidas a partir dos trabalhos decorrentes da execução do presente Instrumento de Cooperação Técnica e Científica, não havendo qualquer

direito, salvo a indicação de autoria em favor dos técnicos responsáveis por sua elaboração.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

O presente Convênio terá vigência de 04 (quatro) anos, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado através de Termo Aditivo, consoante formalidade legal de ratificação e publicidade.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

Poderá ser rescindido o presente Instrumento a qualquer tempo, de comum acordo ou por 01 (uma) das partes, mediante simples comunicação escrita à outra com uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA NONA - DOS TERCEIROS

Os compromissos assumidos isoladamente por uma das Instituições conveniadas, em razão do presente convênio, não gerarão para a outra parte qualquer obrigação ou direito à indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO E DA REMESSA

O presente Instrumento de Cooperação será publicado, em extrato, a ser providenciado pela FENORTE/TECNorte até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, devendo esta ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias a partir de sua celebração, no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, às expensas da FENORTE/TECNorte.

PARÁGRAFO ÚNICO

A FENORTE providenciará, até o 5º (quinto) dia útil seguinte ao da referida publicação, a remessa de 01 (uma) cópia do presente Instrumento ao Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste Convênio, que não possam ser resolvidas através de mútuos entendimentos de mediação administrativa, elegem os convenientes o foro da comarca de Campos dos Goytacazes/RJ.

E, por estarem avençados e justos, firmam os convenientes o presente Instrumento em 03 (três) vias de igual forma, teor e valia, na presença das testemunhas abaixo elencadas.

Campos dos Goytacazes, de de 2002.

Prof. Eduardo Peixoto da Silva
Presidente da FENORTE

Dr. Alberto Rosa Fioravanti
Diretor-Superintendente do TECNorte

Sr. Prefeito Municipal de _____

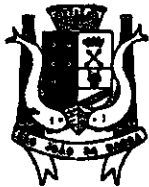
Testemunhas:

1- _____

RG:
CPF:

2- _____

RG:
CPF:



Estado do Rio de Janeiro

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA

COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO E FINANÇAS E ORÇAMENTO


PARECER CONJUNTO Ante-Projeto de Lei 017/2002

PROJ. Nº 017/2002
João Batista Flores dos Santos
Presidente

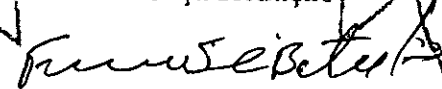
As Comissões Permanentes de Justiça e Redação e Finanças e Orçamento, por seus membros infra-assinados, em reunião conjunta, apreciando o Ante-Projeto de Lei nº 017/2002, de autoria do Poder Executivo, que Autoriza o Executivo a celebrar convênio de cooperação Técnica e Científica com a FENORTE - Fundação Estadual Norte Fluminense, vem oferecer Parecer **FAVORAVEL** a aprovação da matéria em epigrafe, entendendo estar a mesma bem redigida e dentro das formalidades legais, É O PARECER

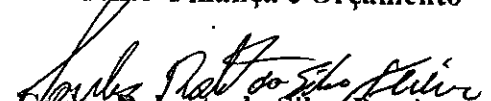
Sala das Comissões, 02 de dezembro de 2002

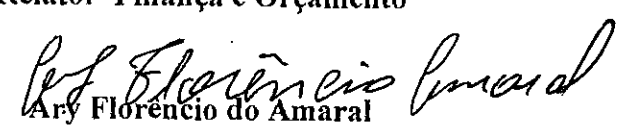

Domingos José Vieira
Presidente (Justiça e Redação)


Adilson Lobato de Almeida
Relator (Justiça e Redação)

Amaro Elio de Souza Ribeiro
Membro (Justiça e Redação)


Francisco Flávio Batista
Presidente (Finanças e Orçamento)


Carlos Roberto da Silva Pereira
Relator (Finanças e Orçamento)


Ary Florêncio do Amaral
Membro (Finanças e Orçamento)

SÃO JOÃO DA BARRA